



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO CDS/PP CONTRA O SEMANÁRIO "O ARRAIS"

(Aprovada na reunião plenária de 11.MAR.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 9 de Dezembro de 1997, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita pelo mandatário da candidatura do CDS/PP às eleições locais do Município de Peso da Régua contra o semanário "O Arrais", por alegada falta de imparcialidade e rigor informativos relativamente ao seu cabeça de lista, comendador Renato Aguiar.

Para um mais completo conhecimento da matéria de facto, passa-se a transcrever o conteúdo de toda a queixa, que reza assim:

"Após análise atenta das últimas emissões do Jornal Regional 'O Arrais' constatamos que de forma voluntária, consciente e sistemática o referido jornal tem-se pautado por falta de imparcialidade e rigor informativo, ao referir-se ao nosso candidato à Câmara do Peso da Régua, Comendador Renato Aguiar, pelo que solicitamos intervenção urgente de V. Exa."

A 12 de Dezembro, a solicitação deste órgão, foram recebidas sete fotocópias dos textos publicados e que motivaram a participação apresentada e, agora, sob escrutínio.

O objecto nuclear da nossa análise deve centrar-se, basicamente, nos factos e comportamentos que determinaram a feitura, por parte do CDS/PP, da participação a esta Alta Autoridade. E estes resumem-se aos elementos constantes da sua denúncia e que, desde já, passamos a transcrever: *"Após análise atenta das últimas emissões do Jornal Regional 'O Arrais', constatamos que de forma voluntária, consciente e sistemática, o referido jornal tem-se pautado por falta de imparcialidade e rigor informativo, ao referir-se ao nosso candidato à Câmara do Peso da Régua, comendador Renato Aguiar"*.

E, para apreciação e confirmação da sua tese, enviou-nos fotocópia de alguns trabalhos jornalísticos inseridos pelo "O Arrais" objectivando mostrar o tratamento invocadamente tendencioso dado à sua candidatura face à do Partido Socialista.

Nessa linha, chama a atenção da Alta Autoridade para a forma como, pela banda de "O Arrais", foram trabalhados os seguintes assuntos:

1) Carta aberta ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua subscrita pelo candidato do CDS/PP, inserida na página 9 da sua edição de 20 de Novembro de 1997, que mereceu, no mesmo número e página,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

justamente ao lado, um escrito do periódico intitulado "Contra resposta", em que se procura rebater, ponto por ponto, a argumentação contida naquela;

2) Inauguração das Sedes de candidatura, que mereceram honras de 1ª página e tratamento nas páginas interiores, enquanto que idêntica iniciativa encetada pelo CDS/PP não teve qualquer referência do jornal;

3) Comentário publicado na edição de 20 de Novembro de 1997, que teve por título "Com Certeza e Firmeza" aos debates entretanto havidos na Rádio Clube de Lamego (R.C.L. em 11/11/97 e 18/11/97) entre os candidatos do CDS/PP e do PS, respectivamente;

4) a) Nos títulos que colocou nas duas entrevistas ("Uma noite fantasmagórica") e, logo abaixo, em subtítulo "Renato Aguiar retrata-se igual a si próprio...";

b) "Com certeza e firmeza..." e, "infra" em subtítulo, "não tenho adversário, o meu adversário é a paragem no tempo", conforme publicação inserida na edição do periódico de 20 de Novembro de 1997, que começa na página 2 e continua na página 11;

c) Na dimensão / Ênfase que deu às duas entrevistas radiofónicas, quando as duas tiveram a mesma duração;

d) No teor das notícias: enquanto do candidato do CDS/PP apenas salientou os "lapsos", do candidato do PS transcreveu, na íntegra, toda a entrevista.

De frisar aqui, ainda a propósito da matéria fáctica, que "O Arrais" publicou, com foto, uma entrevista do candidato do CDS/PP, Renato Aguiar, à página 5 da sua edição de 4 de Setembro de 1997.

Restará, nesta sede, acrescentar que, a pedido desta Alta Autoridade, foram recebidos em 12 de Dezembro, os exemplares do semanário relativos à matéria da participação, e, em 5 de Janeiro aqui deram entrada as cassetes audio provenientes do Rádio Clube de Lamego e documentadoras dos debates ali trazidos sobre as eleições autárquicas e de cujo conteúdo ficamos cientes.

Estes os factos e dados recolhidos e que relevam para a deliberação a tirar.

II - DO DIREITO

II.1 - O artº 37º da nossa Constituição Política é explícito ao inscrever a liberdade de expressão e informação como regra de ouro do direito à informação. E daqui parte para, como decorrência lógica deste princípio basilar, logo no seu artº 38º assegurar a liberdade de imprensa nos meios de comunicação social.

No âmbito da legislação comum, que viabiliza e dá execução, como se sabe, aos normativos constitucionais acima citados, apontam-se os artºs

./.

734



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

1º nº 3, al. c) e o artº 4º nº 1 da Lei de Imprensa (Dec. Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) e artºs 5º al. a), 6º e 11º nº 1 al. a), todos do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro.

III - ANÁLISE

III.1 - A Alta Autoridade é competente para, nos termos das disposições conjugadas das alíneas e) do artº 3º e l) do nº 1 do artº 4º, ambos da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, se pronunciar sobre o caso que a presente queixa estrutura e titula.

É óbvio que a razão de ser da queixa contra "O Arrais" alicerça-se na alegada falta de rigor e de isenção quanto ao modo como elaborou e inseriu as peças jornalísticas enumeradas na sua denúncia e que se deixaram arroladas sob o tópico "DOS FACTOS".

Cabe, agora, à luz dos elementos coligidos e da legislação vigente e aplicável à situação concreta, averiguar se as condutas e práticas denunciadas são ou não passíveis da censura invocada e requerida a este órgão do Estado pela candidatura do CDS/PP.

Antes de mais, convém não esquecer, nunca, que a nossa Lei Fundamental assegura aos jornalistas, enquanto direitos fundamentais, a liberdade de criação, de expressão e de divulgação (cfr. artº 38º nºs 1 e 2 da C.R.P.).

No entanto, certo é também que a consagração de tais direitos e prerrogativas ao mais alto nível não quer significar que as publicações fiquem isentas ou dispensadas da sua sintonia e conformidade com a respectiva notícia. Será, a este propósito, sempre bom lembrar que o direito de informar "*sem impedimentos nem discriminações*" (cfr. artº 37º nº 1 CRP) tem, como contrapartida, o dever de informar com isenção, rigor e objectividade. De notar, contudo, que a obrigação de acatar tais valores não impede ou inibe, todavia, a expressão de opiniões próprias, de juízos críticos, desde que os leitores fiquem bem cientes da distinção entre notícia e opinião, entre comentar e narrar factos; com efeito, a fronteira entre o acto de comunicar factos, noticiar e o de opinar tem de ficar bem clara e nítida na cabeça e no espírito do destinatário da notícia, o leitor.

Acresce, outrossim, o facto de a legislação nacional em vigor, neste campo, ser expressa e inequívoca quanto à necessidade de os órgãos de comunicação social do sector público e os operadores televisivos observarem o dever de pluralidade na informação; no entanto, idêntica afirmação já não se poderá fazer com a mesma certeza e veemência para os veículos de informação do sector privado, estando estes livres de adoptar uma linha editorial

./.

731



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

própria que os identifique com uma dada corrente de pensamento ou opinião (cfr. artº 1º nº 4 al. b) da Lei de Imprensa).

Ora, porque assim é, não é ilegal que "O Arrais" possa assumir uma linha editorial crítica em relação a um partido político local e em possível concordância ou harmonia com as posições de um outro qualquer partido existente e actuante no meio.

Ponto é - repete-se - que o acto de noticiar seja verdadeiro e actue com recta intenção e em consonância com o que preceitua a Lei de Imprensa e o Estatuto do Jornalista nesta matéria. É que, nesta esfera de actuação, parte-se do pressuposto de que o público leitor deve ser sempre informado com segurança sobre a veracidade dos factos. Informação e verdade não devem discrepar. E notícias falsas são aquelas que se opõem ao que é real, que repulsam à verdade, visando enganar ou induzir em erro a opinião pública e a sua boa fé. Ora, no caso em tela, tal não ocorreu uma vez que os eventos noticiados não foram truncados e muito menos falseados.

Quanto às opções no que toca aos títulos e antetítulos das notícias insertas, sua inclusão na 1ª página ou nas interiores, são tarefas e actos em que pontifica o critério jornalístico, claramente compreendido na autonomia e independência editoriais que devem ser compreendidos e respeitados. Precisamente por isso, não pode nem deve esta Alta Autoridade intrometer-se em tais escolhas, que são da competência de "O Arrais" e não nossa, sob pena de ingerência não permitida, abusiva.

III.2 - Questão diversa é a que tem a ver com a problemática da discriminação, que também figura na queixa.

Na verdade, da matéria fáctica, relatada sob o tópico "dos factos", depreende-se claramente que as condutas referidas e imputadas ao semanário "O Arrais" abarcam dois momentos distintos: as atitudes e actos ocorridos antes e durante a campanha eleitoral. Para as iniciativas e notícias publicadas e assumidas pelo semanário durante a campanha eleitoral haverá que ter em conta o preceituado no artº 53º do Dec.-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro, que reza assim:

"1 - As publicações noticiosas que insiram matéria respeitante à campanha eleitoral darão um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Dec. Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro."

Assim, confrontados os actos e comportamentos atrás arrolados e insertos por "O Arrais" com os termos da previsão legal acabada de transcrever, a inferência lógica vai no sentido de que, nesta parte, assistirá razão à candidatura queixosa. E isto porque, se se considerar o tratamento noticioso facultado pelo semanário em plena campanha eleitoral às candidaturas do PS e do PP aos órgãos locais da Câmara Municipal de Peso da Régua, somos levados a concluir que esta última foi discriminada face à do PS.

./.

736



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Tanto mais quanto é certo que o Estado apoia directamente a comunicação social regional e local atribuindo-lhe contrapartidas de alguma monta, como o porte pago, subsídios ao investimento destinados às acções de reconversão e fá-lo de modo geral e sem distinções ou discriminações.

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da candidatura CDS/PP aos órgãos autárquicos da Câmara Municipal de Peso da Régua contra o semanário "O Arrais", por alegada falta de imparcialidade e rigor no tratamento jornalístico que deu às iniciativas suas que desenvolveu antes e durante a campanha eleitoral, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não se ter provado que em matéria noticiosa, que não de opinião, tenha o jornal actuado, nos textos publicados e referenciados na queixa, com ausência de rigor, objectividade e isenção.

No entanto, no tratamento jornalístico dado por "O Arrais" às iniciativas promovidas pela candidatura do CDS/PP durante a campanha eleitoral face às da outra candidatura no terreno, a do Partido Socialista, entende a AACCS ter havido discriminação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho, contra de Torquato da Luz e Aventino Teixeira (com declaração de voto) e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa do CDS/PP contra o semanário "O Arrais"

Votei contra a presente deliberação por, no tocante ao entendimento de exigência de pluralismo, no caso, ser de sentido contrário ao que defendi no primeiro projecto de deliberação, de que fui relator, sobre a mesma queixa, o qual foi rejeitado por maioria, tendo, por isso, motivado a redistribuição do processo agora concluído.

Aventino Teixeira

11.MAR.98